

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
CURSOS DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO E DE
TELECOMUNICAÇÕES
RESOLUÇÃO FCT 01 / 2013 - DE 18/04/2013**

EMENTA: Define as diretrizes para a realização de Atividades Complementares (AC), previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de engenharia da computação e de telecomunicações, consoante disposto na Resolução do CONSEP Nº 3633, de 18/02/2008 e no Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará.

R E S O L U Ç Ã O

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – As Atividades Complementares têm o objetivo de complementar a formação acadêmica dos alunos de Engenharia da Computação e de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 2º. – Este documento foi elaborado com base nos Artigos 60 e 72 do Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará que norteiam os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, suas Atividades Curriculares e, dentre elas, as Atividades Complementares (AC).

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. – As Atividades Complementares, dos Cursos de Graduação em Engenharia da Computação e em Engenharia de Telecomunicações, serão desenvolvidas com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, em conformidade com os Projetos Pedagógicos dos Cursos e com as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação.

Art.4º - Para efeito de validação de créditos, fixa-se o mínimo de 60 (sessenta) horas para as **ATIVIDADES COMPLEMENTARES I (AC-I)**; e o mínimo de 60 (sessenta) horas para as **ATIVIDADES COMPLEMENTARES II (AC-II)**.

Art. 5º - Somente será integralizado o currículo do discente que obtiver pelo menos 120 (cento e vinte) horas em Atividades Complementares, tal como estabelecido no Art.4º.

§1º Será **aprovado** em Atividades Complementares o discente que obtiver, no mínimo, conceito R (Regular) nas avaliações finais das atividades AC-I e AC-II, especificadas nos atos de matrícula.

§2º No 6º (sexto) semestre do curso será oferecida a disciplina AC-I e no 10º (décimo) semestre do curso será oferecida a disciplina AC-II.

III - DA MATRÍCULA EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)

Art. 5º - A matrícula em AC (I ou II) será realizada através do preenchimento de formulário específico. Neste formulário, o aluno indicará as atividades desenvolvidas ou a desenvolver sob a supervisão de um docente da FCT. Ambos assinarão o formulário de matrícula, em concordância com o seu conteúdo.

§1º - O docente orientador deverá avaliar e conceituar as atividades desenvolvidas pelo aluno.

§ 2º - Quando a AC envolver participação em eventos ou atividades externas aos Cursos, o aluno deverá trazer a devida comprovação de tais participações para que a contabilização e validação das horas possam ser efetuadas.

§ 3º - Somente serão consideradas válidas as Atividades Complementares realizadas durante o período de realização do curso de graduação.

Art. 6º - O discente que não obtiver aproveitamento em AC-I ou AC-II, receberá automaticamente o conceito Insuficiente.

Art. 7º - A matrícula em AC-I ou AC-II será realizada na secretaria da FCT. Devem ser atendidas as definições do Art.5.

IV - DA REALIZAÇÃO DA AC

Art. 8º - A AC poderá consistir em uma das seguintes atividades:

1. Participação em Grupos de Estudos envolvendo temas de interesse dos Cursos, sob a supervisão de professores ou técnicos da UFPA, sendo atribuídas de 5 a 30 horas, dependendo da avaliação do professor orientador. Será contabilizada a participação em um único grupo de estudo;
2. Participação em eventos científicos e culturais relacionados à área de computação ou de telecomunicações, promovidos pela UFPA, entidades públicas ou empresas regionais, sendo atribuídas 10 horas para participação simples, 10 horas para publicação de artigo técnico (válido se o evento possuir corpo de revisores), 10 horas para apresentação de palestra convidada e 20 horas para curso ministrado com pelo menos 10 horas de duração. Será contabilizada a participação em um único evento.
3. Participação em eventos científicos e culturais relacionados à área de computação ou de telecomunicações de nível nacional, promovidos pela UFPA, entidades públicas ou empresas nacionais, sendo atribuídas 15 horas para participação simples, 20 horas para publicação de artigo técnico (válido se o evento possuir corpo de revisores), 20 horas para apresentação

de palestra convidada e 30 horas para curso ministrado com pelo menos 10 horas de duração. Serão contabilizados no máximo dois eventos.

4. Participação em eventos científicos e culturais de nível internacional da área de Computação ou de telecomunicações, promovidos pela UFPA, entidades públicas ou empresas internacionais, sendo atribuídas 15 horas para participação simples, 30 horas para publicação de artigo técnico (válido se o evento possuir corpo de revisores) e 20 horas para apresentação de palestra convidada. Serão contabilizados no máximo dois eventos;
5. Publicação de trabalhos técnicos na área de computação ou de telecomunicações em revistas ou periódicos, sendo atribuídas 30 horas por publicação em revista nacional e 45 horas em revista internacional. Serão contabilizados no máximo dois eventos;
6. Participação em atividades de monitoria em disciplinas na UFPA, relativas à computação ou telecomunicações. Serão atribuídas 40 horas para disciplinas de carga horária de 60 horas, e 20 horas para disciplinas de carga horária de 30 horas. Serão contabilizados no máximo dois eventos;
7. Participação em Maratona ou Gincana relativa à computação ou telecomunicações, sendo atribuídas 10 horas por participação em evento regional, 30 horas pela participação em evento nacional e 50 horas pela participação em evento internacional;
8. Participação em atividades técnicas desenvolvidas em empresas relativas à computação ou a telecomunicações. A cada atividade comprovada, podem ser atribuídas de 05 a 30 horas, dependendo da avaliação do orientador da ACC. Serão contabilizados no máximo dois eventos;
9. Participação em projeto de pesquisa relacionado à computação ou a telecomunicações aprovado no âmbito da UFPA, sendo atribuídas 5 horas por mês de atividade comprovada. Será contabilizado no máximo um ano de atividades;
10. Participação em projeto de ensino relacionado à computação ou a telecomunicações, aprovado no âmbito da UFPA, sendo atribuídas 5 horas por mês de atividade comprovada. Será contabilizado no máximo um ano de atividades;
11. Participação em atividades de visita institucional a empresas de engenharia ou de informática na área de TIC ou de telecomunicações, devidamente supervisionadas pela FCT, sendo atribuídas até 5 horas por visita. Serão contabilizados no máximo seis eventos;
12. Realização de atividade acadêmica (por exemplo, participação em cursos presenciais ou à distância, experimentação científica, etc.), promovida por IESs, relacionada à área de computação ou de telecomunicações, sendo atribuídas 5 horas para atividade sem avaliação e 10 para atividade com

avaliação de desempenho (desde que o aluno seja aprovado). Serão contabilizados no máximo seis eventos;

13. Estágio na área de computação ou de telecomunicações, na UFPA ou em empresas públicas ou particulares, quando este estágio não é considerado para efeito de integralização da disciplina **Estágio Supervisionado** (que faz parte do Currículo do Curso), sendo atribuídas 5 horas (comprovadas) por mês de estágio, dependendo da avaliação do relatório de estágio. Será contabilizado no máximo um ano de atividades;

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não previstas nos itens acima, mas possivelmente relevantes para a formação do aluno, deverão ser submetidas ao Colegiado da FCT para apreciação e possível determinação de número de horas atribuídas, nos termos desta Resolução.

IV - DA AVALIAÇÃO DA AC

Art. 9 - A AC será avaliada pelo docente orientador, o qual apresentará por escrito apreciação sobre a realização, importância e valor do trabalho, indicando o devido conceito, na forma do Art. 69 do Regimento Geral.

§1º - A avaliação deverá ser continuada, levando-se em conta todas as etapas do trabalho, de modo a ser verificado o real desempenho do aluno.

§2º - Cabe ao discente o direito de recorrer do conceito atribuído, de acordo com as normas regimentais da UFPA.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

FCT/UFPA, 18 de Abril de 2013.